

CONTRATO

CONTRATO Nº 0610001/2015

O Município de VISEU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Bairro Centro, Viseu - PA, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representada pelos seu responsável o Prefeito Municipal Cristiano Dutra Vale e, de outro lado **CONSTRUTORA PROJEKTA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ(MF) 22.643.397/0001-72, estabelecida na Av. Marechal Floriano Peixoto – 1371 – Centro – Bragança – PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 003/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de uma Creche Pro infância tipo 2 padrão FNDE na Vila do Açaíteua no Município de Viseu/Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA. DOS PREÇOS

O preço global para a execução da obra, objeto deste contrato, é de **R\$ 1.235.095,45 (hum milhão duzentos e trinta e cinco mil noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** referentes aos serviços de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 08 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA**, conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e os mesmos deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

§1º. O prazo contratual para execução e entrega da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

§2º. O prazo de vigência do contrato estende-se até o recebimento definitivo do objeto.

§3º. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do Contratante, fundada em conveniência administrativa ou quando houver acréscimo de serviços.

§4º. A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado por: a) Fatos da administração do Contratante; b) Força maior.

§5º. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA. DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para essa despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício de 2015

12.361.0018.1.06 - Construção Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Escolares.

44.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉXTA. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal endereçada ao Gestor do Contrato. Para tanto, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, acompanhada do Boletim de Medição emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato, e dos documentos descritos mais abaixo.

§1º O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

§2º. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo Gestor do Contrato, desde que a documentação esteja completa e correta.

§3º Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada.

§4º. As faturas mensais relativas às obras/serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início dos serviços, figurando como importância a pagar, a diferença entre o total do mês em cobrança e o acumulado dos meses anteriores. Além disso, deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho prévio e do contrato administrativo.

§5º. Para que seja efetuado o pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição mensal (Boletim de Medição), os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalharam na obra/serviço, no período da medição.

b) Prova de recolhimento das contribuições sociais (GPS-INSS) da obra/serviço, do mês imediatamente anterior à data de medição;

c) GFIP e Guia de Recolhimento dos empregados locados na obra/serviço, referentes ao mês imediatamente anterior à data da medição.

§6º. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente aos serviços executados, juntamente com o Boletim de Medição, sendo que na primeira medição, deverá apresentar também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do serviço e o comprovante da inscrição (CEI) no INSS/Receita Federal, específico da obra contratada, para o fiscal da obra.

§7º. A Contratada também deverá apresentar arquivo digital com fotos da execução do serviço no período demonstrando a execução dos mesmos, e outros documentos que poderão ser exigidos pela fiscalização de forma a comprovar a qualidade dos serviços. §8º. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§9º. O pagamento do valor da última nota fiscal/fatura será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pelo Fiscal Técnico da Obra e pelo Gestor do Contrato.

§10º Antes da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 21.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

§11º. O não cumprimento das exigências constantes do item 21.6. culminará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

§12º. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

§13º. Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

§14º. Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§15º. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária (IGP-M):

a) desatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município;

b) retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§16º. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da Administração, desde que executados os serviços, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, pró-rata, do valor inadimplente.

§17º. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§18º. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentes da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços pactuados serão reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§1º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§2º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

§3º. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste, venham a ser superiores aos estabelecidos no mercado, as partes deverão rever o preço para adequá-los às condições existentes no início deste contrato.

§4º. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

§5º. Tendo em vista a previsão do art. 65º, I, "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato de serviço decorre da realização de Tomada de Preço, realizada com fundamento no art. 22, § 2º e art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa Tomada de Preço.

Parágrafo único. A Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto que integra este contrato e o Edital de Licitação, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§1º. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Receber o objeto deste contrato, desde que atendido o disposto na Cláusula Décima Terceira;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados, com emissão do Boletim de Medição.

§2º. Constituem obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos

sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município de Rolador direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

b) Responsabilizar-se-á ainda isolada e exclusivamente:

b.1) por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;

b.2) por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;

b.3) pela manutenção de seguro de acidente do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes, fiscalização e fornecedores que adentrarem no canteiro dos serviços;

b.4) por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

b.5) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

c) Executar o serviço atendendo taxativamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA ou Conselho Profissional competente;

d) Providenciar a sinalização do trânsito no local dos serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto.

e) Destinar local apropriado, nas proximidades do serviço, para a guarda dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no diário de obra e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados.

f) Respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo. g) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

h) Empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços;

i) Fornecer e colocará placa(s) no canteiro de serviços, de conformidade com o exigido pelos órgãos de fiscalização, licenciamento e modelo fornecido pela Prefeitura de Rolador;

j) Substituir, sempre que exigido pelo engenheiro fiscal, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

k) Remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda sua execução, mantendo limpas as instalações e o canteiro de serviços;

l) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;

m) Manter, na direção do serviço, o(s) profissional(is) habilitado(s) como responsável (is) técnico(s) que firmaram a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pelo mesmo, na forma de legislação vigente.

n) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se o Contratante os fizer independente das penalidades cabíveis;

o) Refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

p) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§3º. Antes do início do serviço, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico junto ao CREA ou Conselho Profissional competente.

§4º. Todos os materiais a serem empregados deverão ser previamente aprovados pelo serviço de fiscalização do Município.

§5º. Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

Durante a vigência deste contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados para esse fim.

§1º. Cabe ao FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO, profissional habilitado, com responsabilidade técnica da fiscalização perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), exercer ampla e rotineira fiscalização das obras/serviços, sem prejuízos de outras constantes no ato específico de designação e na Lei nº. 8.666/93.

§2º. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO a gestão contratual, observadas as atribuições estabelecidas no Edital de Licitação, sem prejuízos de outras constantes no ato de designação e na Lei nº. 8.666/93.

§3º. A Fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais impostas, não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos causados por empregados e/ou prepostos seus, integrantes de sua Administração e/ou terceiros.

§4º. A Contratada deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com fiscalização municipal, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma, o mesmo valendo para a gestão do contrato.

§5º. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e do Gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§6º. A Contratada poderá manter preposto, aceito Gestor do Contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Decorridos 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, será realizada a primeira medição dos serviços já executados.

§1º. As medições serão efetuadas pelo Fiscal Técnico do Contrato tem por finalidade a análise do avanço físico real das obras/serviços diante do cronograma físico-financeiro, verificando o exato cumprimento das obrigações da Contrata no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e o prazo previsto para a execução, tudo de acordo com as especificações do projeto, deste Edital e do contrato.

§2º. Ao término de cada medição mensal, será feita a atestação mediante a emissão do BOLETIM DE MEDIÇÃO.

§3º. Realizada a primeira medição, as seguintes, se for o caso, deverão ser mensais.

§4º. Concluída a obra, esta será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição de Termo de Recebimento Provisório, nos moldes do art. 73, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

§5º. O recebimento provisório se faz mediante um termo circunstanciado pelo qual o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico da Obra recebem o objeto da licitação, provisoriamente.

§6º. O Termo de Recebimento Provisório é firmado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da Contratada, que entrega em caráter provisório a obra.

§7º. O recebimento provisório não tem o condão de liberar a Contratada das obrigações contratuais, mas somente de legitimar a posse da Administração para que examine o objeto e verifique sua conformidade com o que foi exigido.

§8º. O recebimento provisório poderá ser feito a cada etapa da obra.

§9º. Decorridos até 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório e verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, a quitação de todas as obrigações pecuniárias, a obra será recebida em definitivo, mediante a expedição o Termo Definitivo de Recebimento, nos moldes do art. 73, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

§10º. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será emitido se a Contratada apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbção).

§11º. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a Contratada obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase

§12º. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

§13º. O Fiscal Técnico da Obras, para a emissão do Boletim de Medição (e no recebimento provisório da etapa ou da obra) deverá exigir da Contratada a apresentação:

a) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do serviço e o comprovante da inscrição (CEI) no INSS/Receita Federal, específico da obra contratada, na primeira medição;

b) do arquivo digital com fotos da execução da obra; c) outros documentos que entender necessários para comprovar a qualidade dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS SANÇÕES

Se a Contratada recusar-se a executar o serviço/obra, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§1º. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados; b) recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela municipalidade;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para o Município de Rolador, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo ao Contratante, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de fato/ato administrativo por parte do Município de Rolador

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§2º. As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§3º. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º. A Rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA. DA EFICÁCIA

Este contrato somente terá eficácia após a sua publicação de sua súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA E ÚLTIMA. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Viseu (PA), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, com o ciente do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico do Contrato.

VISEU-PA, 06 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ(MF) 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE

CONSTRUTORA PROJEKTA EIRELI - EPP
CNPJ(MF) 22.643.397/0001-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

EXTRATO DE CONTRATO 0610001/2015

ORIGEM: Tomada de Preço 003/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CONTRATADA: CONSTRUTORA PROJEKTA EIRELI - EPP. CNPJ(MF) 22.643.397/0001-72

OBEJTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de uma Creche Pro infância tipo 2 padrão FNDE na Vila do Açaíteua no Município de Viseu/Pa

VALOR TOTAL: R\$ 1.235.095,45 (hum milhão duzentos e trinta e cinco mil noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referentes aos serviços de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 08 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta dias) a contar da data da Ordem de Serviços

DATA DA ASSINATURA: 06 de Outubro de 2015

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU e CONSTRUTORA PROJEKTA EIRELI - EPP. CNPJ(MF) 22.643.397/0001-72., referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 003/2015.

Viseu - PA, 06 de Outubro de 2015.

Cristiano Dutra Vale
Prefeito Municipal